

PROCESSO ON-LINE N.º 1290/18

PROTOCOLO N.º 15.980.640-5

PARECER CEE/CEIF N.º 67/23

APROVADO EM 09/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA
NETO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse do Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mario Miola, n.º 900, município de Paranaíba, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaíba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 1290/18

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização e funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado informando que “não há sanitários de tamanho apropriado para as crianças da Educação Infantil.” A mantenedora se compromete no prazo de 180 dias, sanar a ressalva apontada.

Cabe destacar que a instituição de ensino iniciou as atividades escolares no início de 2017, sem ato autorizatório. A Resolução n.º 502/18, de 06/02/18 autorizou o funcionamento da Educação Infantil, no período de 23/02/18 a 31/12/18 e regularizou o período ausente de autorização.

Observa-se ainda, que a solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil só foi encaminhada a este Conselho em 30/11/22, mesmo com o ato regulatório vencido em 31/12/18.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:



PROCESSO ON-LINE N.º 1290/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
E M Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto - EI, EF	Paranavaí	Resolução n.º 502/18, de 06/02/18; de 23/02/18 a 31/12/18	Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF